

ÍNDICE GERAL

APRESENTAÇÃO	7
PREFÁCIO À 1ª EDIÇÃO	11
ABREVIATURAS MAIS UTILIZADAS	15
INTRODUÇÃO	17
I. Os Direitos Humanos	17
II. O Conselho da Europa e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem	24
III. Portugal e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem	32
A CONVENÇÃO EUROPEIA	75
PARTE PRIMEIRA – A Convenção Europeia dos Direitos do Homem e os seus Protocolos	75
A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM	77
CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS	77
Artigo 1º – Obrigação de respeitar os direitos do homem	78
TÍTULO I Direitos e Liberdades	88
Artigo 2º – Direito à vida	88
Artigo 3º – Proibição da tortura	103
Artigo 4º – Proibição da escravatura e do trabalho forçado	124
Artigo 5º – Direito à liberdade e à segurança	130
Artigo 6º – Direito a um processo equitativo	173
Artigo 7º – Princípio da legalidade	267
Artigo 8º – Direito ao respeito pela vida privada e familiar	274
Artigo 9º – Liberdade de pensamento, de consciência e de religião	317
Artigo 10º – Liberdade de expressão	326
Artigo 11º – Liberdade de reunião e de associação	354

Artigo 12º – Direito ao casamento	366
Artigo 13º – Direito a um recurso efetivo	370
Artigo 14º – Proibição da discriminação	375
Artigo 15º – Derrogação em caso de estado de necessidade	387
Artigo 16º – Restrições à atividade política dos estrangeiros	390
Artigo 17º – Proibição do abuso de direito	392
Artigo 18º – Limitação da aplicação de restrições aos direitos	394
TÍTULO II Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	396
NOTA PRÉVIA	396
Artigo 19º – Criação do Tribunal	424
Artigo 20º – Número de juízes	427
Artigo 21º – Condições para o exercício de funções	428
Artigo 22º – Eleição dos juízes	431
Artigo 23º – Duração do mandato e destituição	433
Artigo 24º – Secretaria e relatores	434
Artigo 25º – Assembleia plenária do Tribunal	436
Artigo 26º – Tribunal singular, comités, secções e tribunal pleno	438
Artigo 27º – Competência dos juízes singulares	440
Artigo 28º – Competência dos comités	441
Artigo 29º – Decisões das secções quanto à admissibilidade e ao fundo	442
Artigo 30º – Devolução da decisão a favor do tribunal pleno	442
Artigo 31º – Atribuições do tribunal pleno	445
Artigo 32º – Competência do Tribunal	447
Artigo 33º – Assuntos interestaduais	456
Artigo 34º – Petições individuais	458
Artigo 35º – Condições de admissibilidade	477
Artigo 36º – Intervenção de terceiros	499
Artigo 37º – Arquivamento	502
Artigo 38º – Apreciação contraditória do assunto	505
Artigo 39º – Resoluções amigáveis	508
Artigo 40º – Audiência pública e acesso aos documentos	510
Artigo 41º – Reparação razoável	511
Artigo 42º – Decisões das secções	519
Artigo 43º – Devolução ao tribunal pleno	519
Artigo 44º – Sentenças definitivas	521
Artigo 45º – Fundamentação das sentenças e das decisões	523
Artigo 46º – Força vinculativa e execução das sentenças	525
Artigo 47º – Pareceres	538
Artigo 48º – Competência consultiva do Tribunal	539
Artigo 49º – Fundamentação dos pareceres	540

Artigo 50º – Despesas de funcionamento do Tribunal	540
Artigo 51º – Privilégios e imunidades dos juizes	541
TÍTULO III Disposições Diversas	543
Artigo 52º – Inquéritos do Secretário-Geral	543
Artigo 53º – Salvaguarda dos Direitos do Homem reconhecidos por outra via	544
Artigo 54º – Poderes do Comité de Ministros	545
Artigo 55º – Renúncia a outras formas de resolução de litígios	546
Artigo 56º – Aplicação territorial	547
Artigo 57º – Reservas	549
Artigo 58º – Denúncia	551
Artigo 59º – Assinatura e ratificação	552
PROTOCOLO Nº 1 ADICIONAL À CONVENÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS	555
Artigo 1º – Proteção da propriedade	555
Artigo 2º – Direito à instrução	571
Artigo 3º – Direito a eleições livres	576
Artigo 4º – Aplicação territorial	582
Artigo 5º – Relações com a Convenção	583
Artigo 6º – Assinatura e ratificação	583
PROTOCOLO Nº 4 EM QUE SE RECONHECEM CERTOS DIREITOS E LIBERDADES ALÉM DOS QUE JÁ FIGURAM NA CONVENÇÃO E NO PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO	585
Artigo 1º – Proibição da prisão por dívidas	585
Artigo 2º – Liberdade de circulação	586
Artigo 3º – Proibição da expulsão de nacionais	589
Artigo 4º – Proibição de expulsão coletiva de estrangeiros	590
Artigo 5º – Aplicação territorial	592
Artigo 6º – Relações com a Convenção	592
Artigo 7º – Assinatura e ratificação	592
PROTOCOLO Nº 6 ADICIONAL À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS RELATIVO À ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE	593
Artigo 1º – Abolição da pena de morte	593
Artigo 2º – Pena de morte em tempo de guerra	594
Artigo 3º – Proibição de derrogações	594
Artigo 4º – Proibição de reservas	595

Artigo 5º – Aplicação territorial	595
Artigo 6º – Relações com a Convenção	595
Artigo 7º – Assinatura e ratificação	595
Artigo 8º – Entrada em vigor	595
Artigo 9º – Funções do depositário	596
PROTOCOLO Nº 7 ADICIONAL À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS	597
Artigo 1º – Garantias processuais em caso de expulsão de estrangeiros	597
Artigo 2º – Direito a um duplo grau de jurisdição em matéria penal	599
Artigo 3º – Direito a indemnização em caso de erro judiciário	601
Artigo 4º – Direito a não ser julgado ou punido mais de uma vez	601
Artigo 5º – Igualdade entre os cônjuges	605
Artigo 6º – Aplicação territorial	606
Artigo 7º – Relações com a Convenção	606
Artigo 8º – Assinatura e ratificação	607
Artigo 9º – Entrada em vigor	607
Artigo 10º – Funções do depositário	607
PROTOCOLO Nº 11 ADICIONAL À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, RELATIVO À REESTRUTURAÇÃO DO MECANISMO DE CONTROLO ESTABELECIDO PELA CONVENÇÃO	609
Artigo 1º – Alterações à Convenção	610
Artigo 2º – Alterações à Convenção e aos seus Protocolos	610
Artigo 3º – Assinatura e ratificação	610
Artigo 4º – Entrada em vigor	610
Artigo 5º – Disposição transitória	611
Artigo 6º – Reconhecimento da competência	612
Artigo 7º – Funções do depositário	614
PROTOCOLO Nº 12 À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS	615
Artigo 1º – Proibição geral de discriminação	615
Artigo 2º – Aplicação territorial	617
Artigo 3º – Relação com a Convenção	617
Artigo 4º – Assinatura e ratificação	617
Artigo 5º – Entrada em vigor	617
Artigo 6º – Funções do Depositário	617

PROTOCOLO Nº 13 À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, RELATIVO À ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS	619
Artigo 1º – Abolição da pena de morte	619
Artigo 2º – Proibição de derrogações	620
Artigo 3º – Proibição de reservas	620
Artigo 4º – Aplicação territorial	620
Artigo 5º – Relações com a Convenção	620
Artigo 6º – Assinatura e ratificação	621
Artigo 7º – Entrada em vigor	621
Artigo 8º – Funções do depositário	621
PROTOCOLO Nº 14 À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, INTRODUZINDO ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE CONTROLO DA CONVENÇÃO	623
Disposições Finais e Transitórias	624
Artigo 18º	624
Artigo 19º	624
Artigo 20º	624
Artigo 21º	625
Artigo 22º – Funções do depositário	625
PROTOCOLO Nº 15 QUE ALTERA A CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS	627
Disposições finais e transitórias	628
Artigo 6º	628
Artigo 7º	628
Artigo 8º	628
Artigo 9º	628
PROTOCOLO Nº 16 À CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS ESTRASBURGO	629
Artigo 1º	629
Artigo 2º	632
Artigo 3º	633
Artigo 4º	633
Artigo 5º	634
Artigo 6º	634
Artigo 7º	634
Artigo 8º	634

Artigo 9º	635
Artigo 10º	635
Artigo 11º	635
PARTE SEGUNDA – Textos Complementares	637
REGULAMENTO DO TRIBUNAL EUROPEU	
DOS DIREITOS DO HOMEM	639
Artigo 1º – Definições	646
TÍTULO I Da Organização e Funcionamento do Tribunal	648
CAPÍTULO I Dos juizes	648
Artigo 2º – Cômputo da duração do mandato	648
Artigo 3º – Juramento ou declaração solene	648
Artigo 4º – Incompatibilidades	648
Artigo 5º – Precedência	649
Artigo 6º – Renúncia	649
Artigo 7º – Destituição	649
Artigo 7º-A – Levantamento da imunidade	650
CAPÍTULO II Da Presidência do Tribunal e das Funções do Bureau	650
Artigo 8º – Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Tribunal e dos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras	650
Artigo 9º – Funções do Presidente do Tribunal	651
Artigo 9º-A – Funções do Bureau	651
Artigo 10º – Funções dos Vice-Presidentes do Tribunal	652
Artigo 11º – Substituição do Presidente e dos Vice-Presidentes	652
Artigo 12º – Presidentes das Câmaras e Secções	652
Artigo 13º – Incapacidade de exercício	653
Artigo 14º – Representação equilibrada dos sexos	653
CAPÍTULO III Da Secretaria do Tribunal	653
Artigo 15º – Eleição do Secretário	653
Artigo 16º – Eleição dos Secretários-adjuntos	654
Artigo 17º – Funções do Secretário	654
Artigo 18º – Organização da Secretaria do Tribunal	654
Artigo 18º-A – Relatores não judiciais	655
Artigo 18º-B – Jurisconsulto	655
CAPÍTULO IV Do funcionamento do Tribunal	655
Artigo 19º – Sede do Tribunal	655
Artigo 20º – Sessões da Assembleia Plenária	656

Artigo 21º – Outras sessões do Tribunal	656
Artigo 22º – Deliberações	656
Artigo 23º – Votos	656
Artigo 23º-A – Decisão por acordo tácito	657
CAPÍTULO V Das Formações	657
Artigo 24º – Composição do Tribunal Pleno	657
Artigo 25º – Constituição das Câmaras	659
Artigo 26º – Constituição das Secções	659
Artigo 27º – Comités	660
Artigo 27º-A – Formação de juiz singular	660
Artigo 28º – Impedimento e recusa	661
Artigo 29º – Juízes <i>ad hoc</i>	662
Artigo 30º – Interesses comuns	663
TÍTULO II Do Processo	664
CAPÍTULO I Regras gerais	664
Artigo 31º – Possibilidade de derrogações casuísticas	664
Artigo 32º – Instruções práticas	664
Artigo 33º – Publicidade dos documentos	664
Artigo 34º – Línguas oficiais	665
Artigo 35º – Representação das Partes contratantes	667
Artigo 36º – Representação dos requerentes	667
Artigo 37º – Comunicações, notificações e citações	668
Artigo 38º – Observações escritas	668
Artigo 38º-A – apreciação de questões processuais	668
Artigo 39º – Medidas cautelares	668
Artigo 40º – Comunicação urgente de uma queixa	669
Artigo 41º – Ordem da apreciação das queixas	669
Artigo 42º (antigo artigo 43º) – Junção e apreciação simultânea das queixas	669
Artigo 43º (antigo artigo 44º) – Arquivamento e reabertura	669
Artigo 44º – Intervenção de terceiros	670
Artigo 44º-A – Dever de cooperar com o Tribunal	672
Artigo 44º-B – Incumprimento de ordem do Tribunal	672
Artigo 44º-C – Incumprimento do dever de participação efetiva	672
Artigo 44º-D – Interdição de representação ou assistência das partes perante o Tribunal	673
Artigo 44º-E – Desistência da queixa	673
Artigo 44º-F – Tratamento de documentos altamente sensíveis	673
CAPÍTULO II Da introdução da instância	675
Artigo 45º – Assinaturas	675

Artigo 46º – Conteúdo da queixa interestadual	676
Artigo 47º – Conteúdo da queixa individual	676
CAPÍTULO III Juízes relatores	678
Artigo 48º – Queixas interestaduais	678
Artigo 49º – Queixas individuais	678
Artigo 50º – Processo perante o Tribunal Pleno	679
CAPÍTULO IV O procedimento para apreciação da admissibilidade	679
Queixas interestaduais	679
Artigo 51º – Distribuição de queixas e procedimento subsequente	679
Queixas individuais	680
Artigo 52º – Distribuição de uma queixa a uma Secção	680
Artigo 52º-A – Processo perante um Juiz singular	680
Artigo 53º – Processo perante um Comité	681
Artigo 54º – Processo perante a Secção	681
Artigo 54º-A – Apreciação conjunta da admissibilidade e do fundo	682
Queixas interestaduais e individuais	683
Artigo 55º – Exceções de inadmissibilidade	683
Artigo 56º – Decisão da Secção	683
Artigo 57º – Língua da decisão	683
CAPÍTULO V O procedimento subsequente à decisão sobre a admissibilidade	683
Artigo 58º – Queixas interestaduais	683
Artigo 59º – Queixas individuais	684
Artigo 60º – Pedido de reparação razoável	684
Artigo 61º – Acórdãos-piloto	685
Artigo 62º – Resolução amigável	686
Artigo 62º-A – Declaração unilateral	686
CAPÍTULO VI Da audiência	687
Artigo 63º – Publicidade das audiências	687
Artigo 64º – Direção dos trabalhos	688
Artigo 65º – Faltas	688
Artigos 66º a 69º	688
Artigo 70º – Ata da audiência	688
CAPÍTULO VII Processo perante o Tribunal Pleno	689
Artigo 71º – Aplicação das normas processuais	689
Artigo 72º – Devolução ao Tribunal Pleno	689
Artigo 73º – Pedido de remessa ao Tribunal Pleno por uma das partes	689
CAPÍTULO VIII Acórdãos	690
Artigo 74º – Conteúdo do acórdão	690
Artigo 75º – Decisão sobre reparação razoável	690

Artigo 76º – Língua do acórdão	691
Artigo 77º – Assinatura, prolação e notificação do acórdão	691
Artigo 78º – Publicação dos acórdãos e de outros documentos	692
Artigo 79º – Pedido de interpretação de um acórdão	692
Artigo 80º – Pedido de revisão de um acórdão	692
Artigo 81º – Retificação de erros nas decisões e nos acórdãos	693
CAPÍTULO IX Pareceres consultivos ao abrigo do disposto nos artigos 47º, 48º e 49º da Convenção	693
Artigo 82º	693
Artigo 83º	693
Artigo 84º	694
Artigo 85º	694
Artigo 86º	694
Artigo 87º	694
Artigo 88º	694
Artigo 89º	695
Artigo 90º	695
CAPÍTULO X Pareceres consultivos ao abrigo do Protocolo nº 16 à Convenção	695
Artigo 91º – Geral	695
Artigo 92º – Apresentação de pedido de parecer consultivo	696
Artigo 93º – Análise do pedido pelo coletivo	696
Artigo 94º – Procedimento subsequente à aceitação do pedido de parecer consultivo	697
Artigo 95º – Custos do processo de parecer consultivo e apoio judiciário	698
CAPÍTULO XI Processos nos termos do artigo 46º, nºs 3, 4, e 5, da Convenção	698
SUBCAPÍTULO I Processo nos termos do artigo 46º, nºs 3, da Convenção	698
Artigo 96º (antigo artigo 91º)	698
Artigo 97º (antigo artigo 92º)	699
Artigo 98º (antigo artigo 93º)	699
SUBCAPÍTULO II Processo nos termos do artigo 46º, nºs 4 e 5, da Convenção	699
Artigo 99º (antigo artigo 94º)	699
Artigo 100º (antigo artigo 95º)	699
Artigo 101º (antigo artigo 96º)	700
Artigo 102º (antigo artigo 97º)	700
Artigo 103º (antigo artigo 98º)	700
Artigo 104º (antigo artigo 99º)	700
CAPÍTULO XI Publicação dos acórdãos, decisões e pareceres consultivos	700
Artigo 104º-A – Publicação na base de dados jurisprudenciais do Tribunal	700
Artigo 104º-A – Casos Importantes	701

CAPÍTULO XII Apoio judiciário	701
Artigo 105º (antigo artigo 100º)	701
Artigo 106º (antigo artigo 101º)	701
Artigo 107º (antigo artigo 102º)	702
Artigo 108º (antigo artigo 103º)	702
Artigo 109º (antigo artigo 104º)	702
Artigo 110º (antigo artigo 105º)	702
TÍTULO III Disposições Transitórias	702
Artigo 111º (antigo artigo 106º) – Relações entre o Tribunal e a Comissão	702
Artigo 112º (antigo artigo 107º) – Processo perante a Secção e o Tribunal Pleno	703
Artigo 113º (antigo artigo 108º) – Concessão de apoio judiciário	703
Artigo 114º (antigo artigo 109º) – Pedido de revisão de um acórdão	704
TÍTULO IV Disposições Finais	704
Artigo 115º (antigo artigo 110º) – Suspensão de um artigo	704
Artigo 116º (antigo artigo 111º) – Alteração de um artigo	704
Artigo 117º (antigo artigo 111º) – Entrada em vigor	705
ANEXO AO REGULAMENTO (INSERIDO A 7 DE JULHO DE 2003)	706
Relativo aos inquéritos	706
Artigo A1 – Medidas de instrução	706
Artigo A2 – Obrigações das partes relativamente às medidas de instrução	707
Artigo A3 – Falta de comparência perante uma delegação	707
Artigo A4 – Condução do processo perante uma delegação	707
Artigo A5 – Citação de testemunhas, peritos e outras pessoas a comparecer perante uma delegação	707
Artigo A6 – Juramento ou declaração solene das testemunhas e peritos	708
Artigo A7 – Audição de testemunhas, peritos ou outras pessoas por uma delegação	709
Artigo A8 – Ata das audições feitas por uma delegação	709
INSTRUÇÕES PRÁTICAS	711
Pedido de medidas provisórias	711
(Artigo 39º do Regulamento do Tribunal)	711
QUEIXAS INDIVIDUAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 34º DA CONVENÇÃO	721
OBSERVAÇÕES ESCRITAS	727
PEDIDOS DE REPARAÇÃO RAZOÁVEL	731

O ENVIO ELETRÓNICO SEGURO DE DOCUMENTOS PELO GOVERNO	739
PEDIDOS DE ANONIMATO	741
Artigos 33º e 47º do Regulamento	741
INSTRUÇÃO PRÁTICA	
Entrega eletrónica de documentos pelo requerente	743
PROCESSAMENTO DAS QUEIXAS EM CASO DE FLUXO MASSIVO	745
(Queixas individuais nos termos do artigo 34º da Convenção)	745
OS PEDIDOS APRESENTADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43º	
DA CONVENÇÃO	747
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 36º,	
Nº 2, DA CONVENÇÃO OU DA SEGUNDA FRASE DO ARTIGO 3º	
DO PROTOCOLO 16	749
NOTA EXPLICATIVA	767
INFORMAÇÃO AOS REQUERENTES SOBRE O PROCEDIMENTO	
APÓS A COMUNICAÇÃO DE UMA QUEIXA	779
REGRAS ADOTADAS PELO COMITÉ DE MINISTROS PARA A SUPERVISÃO	
DA EXECUÇÃO DOS ACÓRDÃOS E DOS TERMOS DOS ACORDOS AMIGÁVEIS	783
(adotadas pelo Comité de Ministros a 10 de maio de 2006 na 964ª reunião	
de Delegados dos Ministros e modificadas a 18 de janeiro de 2017, na reunião	
1275ª de Delegados dos Ministros)	783
ACORDO EUROPEU RELATIVO ÀS PESSOAS QUE INTERVENHAM EM	
PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS	791
BIBLIOGRAFIA	797
ÍNDICES	809
ÍNDICE IDEOGRÁFICO	811
ÍNDICE GERAL	819

